GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2095, DE 2 DE JULHO DE 2009.

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 9° da Lei n° 872, de 28 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 9° da Lei n° 872, de 28 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimentos de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado", com a seguinte redação:

"Art. 9° .....

.....

VIII – operações de inteligência das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, cujos valores serão definidos e concedidos pelos respectivos ordenadores de despesas.".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2009, 121° da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador